



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

Regulamenta a indicação de servidores para ocuparem as vagas de representação institucional junto a conselhos externos (federais, estaduais e municipais) à UFVJM.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e tendo em vista o que deliberou em sua 186ª sessão ordinária,

RESOLVE:

Art. 1º O servidor representante da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri em Conselhos externos terá a função de viabilizar o diálogo institucional, a fim de viabilizar ações do Conselho ao qual representa, tendo suas ações pautadas nas normas da Universidade.

Art. 2º A necessidade de indicação de representantes da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri para atuar em Conselhos externos (federais, estaduais e municipais) à Instituição, deverão ser encaminhados pela Presidência do Conselho externo via ofício para a Secretaria de Órgãos Colegiados, na Reitoria.

Art. 3º As vagas para representação da Universidade nos Conselhos externos deverão ser amplamente divulgadas para a comunidade acadêmica, na página principal do sítio eletrônico oficial da UFVJM, bem como nas demais mídias oficiais de comunicação que a mesma vier a adotar (e-mail institucional, rádio universitária, plataformas de redes sociais, jornal institucional, entre outras).

Art. 4º Poderão se candidatar a vaga para indicação aos Conselhos externos à Universidade, os Docentes e/ou Técnicos-administrativos em Educação que sejam efetivos e que não estejam em afastamento por um período superior a 180 dias corridos, por qualquer motivo.

Art. 5º Os candidatos a vaga para representação da Universidade nos Conselhos externos deverá fazer a inscrição de uma chapa contendo Titular e Suplente, por meio de mensagem eletrônica endereçada à Secretaria de Órgãos Colegiados ou por meio de formulário próprio a ser criado para tal finalidade.

Parágrafo único: As informações mínimas do Titular e do Suplente a serem encaminhadas para efetivação da inscrição da chapa deverá ser: Nome Completo, Classe, Cargo, Matrícula Siape e contato.

Art. 6º A indicação para ocupação da cadeira de representante da Universidade no Conselho externo será realizada pelo Reitor em exercício, conforme descrito nos parágrafos 1º a 3º.

§1º Em caso de haver mais chapas do que vagas, será promovido sorteio, em sessão pública a ser realizada em local e horário amplamente divulgado para acompanhamento dos interessados. Será elaborada uma lista com a ordem de sorteio, sendo indicadas ao Conselho externo as primeiras chapas sorteadas até o preenchimento das vagas existentes.

§2º Nos casos em que o número de chapas inscritas forem o mesmo número de vagas de representação, as chapas inscritas serão automaticamente indicadas.

§3º Nos casos em que não houverem candidatos para o preenchimento das vagas de representação, esta poderá ser indicada pelo Reitor, mediante consulta de sugestão de nomes pelo Conselho Universitário.

Art. 7º Existindo disponibilidade de recursos, será liberado veículo oficial e, quando cabíveis, as diárias e passagens para transporte dos representantes às reuniões e demais atividades promovidas pelos Conselhos externos.

Parágrafo único: O Conselheiro representante da Universidade fica desobrigado de participar da reunião ou demais atividades quando não forem disponibilizados recursos da própria instituição ou advindos do Conselho Externo.

Art. 8º Os casos omissos ou controversos na aplicação desta Resolução serão encaminhados ao Conselho Universitário para análise e deliberação.

Art. 9º Este regulamento entrará em vigor na data da sua aprovação pelo CONSU.

Diamantina, 20 de setembro de 2019.

JANIR ALVES SOARES